



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE XAXIM**  
**Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200**  
**CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30**

Considerando que, trata-se de licitação na modalidade de pregão, não contemplando-se desta forma serviços de Engenharia, inerentes às Tomadas de Preço;

Considerando que, entende-se que não seria razoável exigir, conhecimento técnico-profissional, haja vista que a instalação de climatizadores de ar se dá hodiernamente e por pessoas detentoras apenas de curso técnico;

Considerando que, exigindo-se ART para a instalação, mesmo que individualizada de aparelhos de ar-condicionado, todos inferiores à 60.000 BTU's, sem dúvidas o caráter competitivo estaria sendo restringido;

Considerando que, desta forma, com um menor número de participantes, o custo tornar-se-ia elevando à Administração;

Considerando que, o serviço contemplado na licitação, trata-se de serviço comum, em consonância com o art. 1º da Lei 10.520/2002;

Considerando que, não enquadra-se a presente licitação, em um dos incisos do art. 13 da Lei 8.666/93;

Considerando que, se for acolhido os argumentos do recurso, em tese, teria a Administração de lançar uma Tomada de Preços, ou seja, procedimento mais lento e custoso;

Considerando que, é consabido que em Pregões, o valor pago pela Administração é proporcionalmente menor aos de TP's;

Considerando que, o Executivo Municipal invariavelmente deveria alterar a modalidade licitatório, sob pena de eventualmente ferir o disposto no inciso XXI do art. 37 da C.F;

Considerando a baixa complexidade do objeto editalício;

Considerando que, a Administração deve sempre, conforme art. 41 da Lei 8.666/93, estar vinculada aos seus editais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE XAXIM**  
**Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200**  
**CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30**

CONCLUI:

Em indeferir o recurso administrativo, mantendo inalterado o edital.

**Fabio José Dal Magro**  
Advogado OAB/SC n. 20.041  
Procurador-Geral